

DIÁRIO OFICIAL

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

ANO LIV — N.º 214 — TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1955

LEI N. 4.303, DE 26 DE SETEMBRO DE 1955

Dispõe sobre o horário de funcionamento de salões de barbeiro e similares, e dá outras providências.

JUVENAL LINO DE MATTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal em Sessão de 9 de Setembro de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 3º da Lei n.º 4.132, de 3 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º — Os salões de barbeiros e cabeleireiros e institutos de beleza da classe "B", qualquer que seja a sua localização, sómente poderão funcionar, nos dias úteis, das 14 às 24 horas".

Artigo 2º — Ao artigo 6º da Lei n.º 4.132, de 3 de dezembro de 1951, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — Será cassada a licença de funcionamento dos salões de barbeiro e cabeleireiro e institutos de beleza que, no mesmo ano, forem punidos, pela mesma faixa, mais de três vezes".

Artigo 3º — Ficam anistiados do pagamento das multas aplicadas até a presente data, por inobservância de horário de funcionamento, os salões de barbeiro, cabeleireiro e institutos de beleza, qualquer que seja sua classe ou localização, sem prejuízo do recolhimento das custas nos processos por acaso ajuizados.

Artigo 4º — Os salões de barbeiro e cabeleireiro e institutos de beleza, localizados no interior de hoteis, desde que sejam para uso privativo dos hóspedes e que não dêm para a via pública ou lugares de acesso livre, poderão funcionar das 8 às 24 horas, com turnas de revezamento.

Artigo 5º — Fica revogado o artigo 2º da Lei n.º 4.550, de 27 de Setembro de 1954.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de Setembro de 1955, 402º da fundação de São Paulo.

O Prefeito
JUVENAL LINO DE MATTOS

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
Octavio Braga
O Secretário de Finanças,
Procópio Ribeiro dos Santos

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de Setembro de 1955

O Diretor, — Hedair Labre França

LEI N. 4.304, DE 26 DE SETEMBRO DE 1955

Dispõe sobre aceitação de doação de um monumento em homenagem a Maria Santíssima, cuja ereção será promovida pelo Educandário Sacré-Cœur de Marie, na Praça Coração de Maria e dá outra providências.

JUVENAL LINO DE MATTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal em Sessão de 19 de Setembro de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação um monumento em homenagem a Maria Santíssima, cuja ereção será promovida pelo Educandário Sacré-Cœur de Marie.

Artigo 2º — A localização do monumento será na Praça Coração de Maria, conforme a planta anexa n.º 13.330 — M — 766 do Arquivo do Departamento de Urbanismo, nesta data rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Parágrafo único — A base do monumento não poderá exceder a 5x10 metros, de acordo com a planta cita-

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de Setembro de 1955, 402º da fundação de São Paulo.

O Prefeito
JUVENAL LINO DE MATTOS

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
Octavio Braga
O Secretário de Finanças,
Procópio Ribeiro dos Santos

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos em 26 de Setembro de 1955.

O Diretor — Hedair Labre França

DECRETO N. 2.950 DE 20 DE SETEMBRO DE 1955

Retificação na publicação de 21-9-55
no corpo do artigo 1º

523.883 — 318 — Material para oficinas	940.000,00
acrescente-se: 523.8834 — 487 — Melhoramentos e serviços municipais	
a) Para completar o serviço de instalação de forno incinerador	2.500.000,00
523.8293 — 305 — Gêneros Alimentícios	1.000.000,00
606.3304 — 402 — Publicações, publicidade, encadernações e restaurações	250.000,00
610.8391 — 114 — Peça prestação de serviços de fiscalização	200.000,00
611.8394 — 400 — Despesas de pronto pagamento	60.000,00

Gabinete do Prefeito

Despachos

Recorso de Classificação — Anselmo Cardomino — 137.610-55 — Indefrido, à vista dos pronunciamentos contrários da C. H. S. C. e S. J.

ATOS DO PREFEITO

Nomeando o Coronel João Rodrigues Pio, para servir como Presidente "Pro-homem" da Comissão de Assistência Social do Município do Gabinete do Prefeito.

Negócios Internos e Jurídicos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos

Aposentadoria: Angel Loretto, 147.506-55 — Aposente-se o servidor.

Portaria Expedida

Removendo "Ex-Ofício" o Sr. Nelson Costa, Desenhista, Padrão "I" da Divisão do Desenvolvimento do Plano de Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras para a Procuradoria Patrimonial do Departamento Jurídico da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos.

Determinando que a Sra. Delfina Ferreira de Lima, Servicial, Referência IV, do Departamento de Educação, Assistência e Recreio da Secretaria de Educação e Cultura, passe a exercer suas funções na Divisão Hospital Municipal, do Departamento de Higiene e Saúde da Secretaria de Higiene.

Removendo: o Sr. Caetano Malavazi — Auxiliar de Escritório — referência de salário VI, da Divisão de Ruas e Estradas do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras, para a Subdivisão de Tributos não Lançados do Departamento da Receita da Secretaria das Finanças;

a Sra. Wilma Bagetti — Auxiliar de Escritório referência de salário VI da Subdivisão de Tributos não Lançados do Departamento da Receita da Secretaria das Finanças, para a Divisão de Ruas e Estradas do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras

Fazendo cessar as efetivas do ato pelo qual o sr. Amador Florence, Oficial Administrativo (Chefe de Divisão), Padrão "U", foi designado para exercer o cargo de Secretário da Junta de Alistamento Militar, Padrão "U", isolado, de provimento em comissão, constante da Tabela I, Parte Permanente, anexa à Lei 4.453, de 28 de Janeiro de 1954.

Designando: o sr. Antonio Ferraz de Almeida, extranumerário clássico do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras, para servir junto ao Gabinete do Secretário de Obras, a fim de prestar os serviços que lhe forem determinados, com prejuízo de salários e demais direitos e vantagens que lhe são atribuídos;

o sr. Rogério Chiara, soldado de prédio, Padrão "G", do Departamento Jurídico da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, para servir junto ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, a fim de prestar os serviços que lhe forem determinados, com prejuízo de funções e sem prejuízo de rendimentos e demais direitos e vantagens de seu cargo, até o fim do corrente ano;

O Secretário, Octavio Braga

o sr. Alberto Pinto, extranuméricario clássico da Divisão de Parques, Jardins e Cemitérios do Departamento de Serviços Municipais da Secretaria de Obras, para servir junto ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, a fim de prestar os serviços que lhe forem determinados, com prejuízo de funções e sem prejuízo de recolhimento das custas nos processos por acaso ajuizados.

Artigo 3º — Ficam anistiados do pagamento das multas aplicadas até a presente data, por inobservância de horário de funcionamento, os salões de barbeiro, cabeleireiros e institutos de beleza, qualquer que seja sua classe ou localização, sem prejuízo do recolhimento das custas nos processos por acaso ajuizados.

Artigo 4º — Os salões de barbeiro e cabeleireiros e institutos de beleza da classe "B", qualquer que seja sua localização, sómente poderão funcionar, nos dias úteis, das 14 às 24 horas".

Artigo 2º — Ao artigo 6º da Lei n.º 4.132, de 3 de dezembro de 1951, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — Será cassada a licença de funcionamento dos salões de barbeiro e cabeleireiros, institutos de beleza que, no mesmo ano, forem punidos, pela mesma faixa, mais de três vezes".

Artigo 3º — Ficam anistiados do pagamento das multas aplicadas até a presente data, por inobservância de horário de funcionamento, os salões de barbeiro, cabeleireiros e institutos de beleza, qualquer que seja sua classe ou localização, sem prejuízo do recolhimento das custas nos processos por acaso ajuizados.

Artigo 4º — Os salões de barbeiro e cabeleireiros e institutos de beleza da classe "B", qualquer que seja sua localização, sómente poderão funcionar, nos dias úteis, das 14 às 24 horas".

Artigo 2º — Ao artigo 6º da Lei n.º 4.132, de 3 de dezembro de 1951, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — Será cassada a licença de funcionamento dos salões de barbeiro e cabeleireiros, institutos de beleza que, no mesmo ano, forem punidos, pela mesma faixa, mais de três vezes".

Artigo 3º — Ficam anistiados do pagamento das multas aplicadas até a presente data, por inobservância de horário de funcionamento, os salões de barbeiro, cabeleireiros e institutos de beleza, qualquer que seja sua classe ou localização, sem prejuízo do recolhimento das custas nos processos por acaso ajuizados.

Artigo 4º — Os salões de barbeiro e cabeleireiros e institutos de beleza da classe "B", qualquer que seja sua localização, sómente poderão funcionar, nos dias úteis, das 14 às 24 horas".

Artigo 2º — Ao artigo 6º da Lei n.º 4.132, de 3 de dezembro de 1951, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — Será cassada a licença de funcionamento dos salões de barbeiro e cabeleireiros, institutos de beleza que, no mesmo ano, forem punidos, pela mesma faixa, mais de três vezes".

Artigo 3º — Ficam anistiados do pagamento das multas aplicadas até a presente data, por inobservância de horário de funcionamento, os salões de barbeiro, cabeleireiros e institutos de beleza, qualquer que seja sua classe ou localização, sem prejuízo do recolhimento das custas nos processos por acaso ajuizados.

Artigo 4º — Os salões de barbeiro e cabeleireiros e institutos de beleza da classe "B", qualquer que seja sua localização, sómente poderão funcionar, nos dias úteis, das 14 às 24 horas".

Artigo 2º — Ao artigo 6º da Lei n.º 4.132, de 3 de dezembro de 1951, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — Será cassada a licença de funcionamento dos salões de barbeiro e cabeleireiros, institutos de beleza que, no mesmo ano, forem punidos, pela mesma faixa, mais de três vezes".

Artigo 3º — Ficam anistiados do pagamento das multas aplicadas até a presente data, por inobservância de horário de funcionamento, os salões de barbeiro, cabeleireiros e institutos de beleza, qualquer que seja sua classe ou localização, sem prejuízo do recolhimento das custas nos processos por acaso ajuizados.

Artigo 4º — Os salões de barbeiro e cabeleireiros e institutos de beleza da classe "B", qualquer que seja sua localização, sómente poderão funcionar, nos dias úteis, das 14 às 24 horas".

Artigo 2º — Ao artigo 6º da Lei n.º 4.132, de 3 de dezembro de 1951, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — Será cassada a licença de funcionamento dos salões de barbeiro e cabeleireiros, institutos de beleza que, no mesmo ano, forem punidos, pela mesma faixa, mais de três vezes".

Artigo 3º — Ficam anistiados do pagamento das multas aplicadas até a presente data, por inobservância de horário de funcionamento, os salões de barbeiro, cabeleireiros e institutos de beleza, qualquer que seja sua classe ou localização, sem prejuízo do recolhimento das custas nos processos por acaso ajuizados.

Artigo 4º — Os salões de barbeiro e cabeleireiros e institutos de beleza da classe "B", qualquer que seja sua localização, sómente poderão funcionar, nos dias úteis, das 14 às 24 horas".

Artigo 2º — Ao artigo 6º da Lei n.º 4.132, de 3 de dezembro de 1951, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — Será cassada a licença de funcionamento dos salões de barbeiro e cabeleireiros, institutos de beleza que, no mesmo ano, forem punidos, pela mesma faixa, mais de três vezes".

Artigo 3º — Ficam anistiados do pagamento das multas aplicadas até a presente data, por inobservância de horário de funcionamento, os salões de barbeiro, cabeleireiros e institutos de beleza, qualquer que seja sua classe ou localização, sem prejuízo do recolhimento das custas nos processos por acaso ajuizados.

Artigo 4º — Os salões de barbeiro e cabeleireiros e institutos de beleza da classe "B", qualquer que seja sua localização, sómente poderão funcionar, nos dias úteis, das 14 às 24 horas".

Artigo 2º — Ao artigo 6º da Lei n.º 4.132, de 3 de dezembro de 1951, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — Será cassada a licença de funcionamento dos salões de barbeiro e cabeleireiros, institutos de beleza que, no mesmo ano, forem punidos, pela mesma faixa, mais de três vezes".

Artigo 3º — Ficam anistiados do pagamento das multas aplicadas até a presente data, por inobservância de horário de funcionamento, os salões de barbeiro, cabeleireiros e institutos de beleza, qualquer que seja sua classe ou localização, sem prejuízo do recolhimento das custas nos processos por acaso ajuizados.

Artigo 4º — Os salões de barbeiro e cabeleireiros e institutos de beleza da classe "B", qualquer que seja sua localização, sómente poderão funcionar, nos dias úteis, das 14 às 24 horas".

Artigo 2º — Ao artigo 6º da Lei n.º 4.132, de 3 de dezembro de 1951, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — Será cassada a licença de funcionamento dos salões de barbeiro e cabeleireiros, institutos de beleza que, no mesmo ano, forem punidos, pela mesma faixa, mais de três vezes".

Artigo 3º — Ficam anistiados do pagamento das multas aplicadas até a presente data, por inobservância de horário de funcionamento, os salões de barbeiro, cabeleireiros e institutos de beleza, qualquer que seja sua classe ou localização, sem prejuízo do recol